

Banif Açor Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BPI Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

ESAF – Espírito Santo Fundos de Pensões, S.A.

PensõesGere – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A..

N.º de Processo: 9/2008

Entidade Reclamada:

Identificação: CGD Pensões - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Morada: Av.ª. João XXI, n.º 63, 2.º 1000-300 Lisboa

Fundo de Pensões Aberto: Caixa Reforma Activa e Caixa Reforma Garantida 2022

Objecto da Reclamação:

A Reclamante pretendia obter o reembolso/anulação das aplicações efectuadas nos Fundos de Pensões Abertos Caixa Reforma Activa e Caixa Reforma Garantida 2022.

Constitui objecto da presente reclamação a recusa da entidade gestora em satisfazer um pedido de resgate, na sequência da manifestação de vontade da reclamante, que alega ter sido mal esclarecida no momento da subscrição dos fundos e pretende que lhe “*seja permitida a renúncia dos fundos...uma vez que por falta de esclarecimento não o fiz no prazo legal*”.

Recomendação:

1. Nos termos do art. 17º do Regulamento da CMVM n.º 8/2007, de 15 de Novembro, as entidades gestora devem disponibilizar aos participantes de um fundo de pensões aberto, com periodicidade trimestral, um extracto que contenha o numero de unidades de participação detidas, o seu valor e o valor total do investimento;
2. As entidades gestoras que comercializam adesões individuais a fundos de pensões abertos com garantia de capital e/ou rendimento, devem incluir na informação acima referida, informação sobre o valor da posição do participante, no momento a que o extracto se refere, determinado pela garantia que vincula a entidade gestora;
3. Nos casos, como o presente, em que a garantia é apenas válida para uma data determinada - não se aplicando se, por qualquer razão, se verificar o reembolso numa data anterior - o valor total do investimento corresponde ao produto do numero de up's detidas vezes o valor da up, já que é esse o montante de que o participante dispõe se nesse momento vier a obter o resgate do seu investimento.

Banif Açor Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BPI Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

ESAF – Espírito Santo Fundos de Pensões, S.A.

PensõesGere – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A..

4. Mas, mesmo nesses casos, parece de extrema utilidade para uma correcta compreensão da situação do participante, que se lhe mencione no extracto, também o valor garantido e a data a que a garantia se reporta.

5. Havendo garantia de capital e rendimento, mas não sendo ainda possível calcular o valor deste para efeitos da garantia, deve ser informado como valor garantido, pelo menos o valor do capital investido.

6. Desta forma evita-se que o participante do fundo esteja a reagir – como é o caso da presente reclamação – pretendendo resgatar os valores investidos, na convicção induzida pela informação do extracto, de que o valor acumulado da sua aplicação é inferior ao capital investido;

7. Por outro lado, ao comunicar ao participante que *“propomos, se assim o entender, que transfira, gratuitamente, para o novo fundo as unidades de participação detidas no Fundo Pensões Aberto Caixa Reforma Activa”*, a CGD Pensões está a praticar um acto que consubstancia uma oferta de adesão ao novo fundo Caixa Reforma Prudente;

8. Ora, em cumprimento do disposto no art. 2º do já acima referido Regulamento da CMVM, a CGD Pensões deve fazer acompanhar aquela comunicação de um prospecto simplificado relativo ao fundo Caixa Reforma Prudente;

9. Mais deve a CGD Pensões, previamente, à apresentação de qualquer proposta, dar cumprimento ao disposto no art. 14º do sempre mesmo Regulamento e solicitar previamente ao participante a informação necessária para avaliar a adequação do produto oferecido às circunstâncias pessoais daquele, nomeadamente ao seu perfil de risco, por forma a orientá-lo para que a sua decisão de investimento seja tomada de forma consciente e se adequa a esse perfil.

Posição da Entidade Gestora:

A CGD Pensões, SA comunicou que acata integralmente a recomendação formulada pelo provedor.